



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
CEP 35160-011 – Ipatinga

Ney
VEREADOR
professor

GABINETE DO VEREADOR NEY ROBSON RIBEIRO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Modifica-se os Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 4º §1º, Art. 4º §3º, do Projeto de Lei nº01/2023, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com **“Deficiência Não Visível Externamente”**, no Município de Ipatinga.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com **“Deficiência Não Visível Externamente”** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, física, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com **“Deficiência Não Visível Externamente”** terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

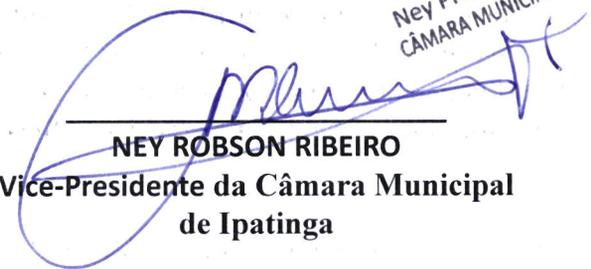
§1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com **“Deficiência Não Visível Externamente”** que esteja portando o cordão do girassol.

§3º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da **“Deficiência Não Visível Externamente”**, caso seja solicitado.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 16 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/01/23
SEMPRE FICANDO EM BOM DIA

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Ipatinga

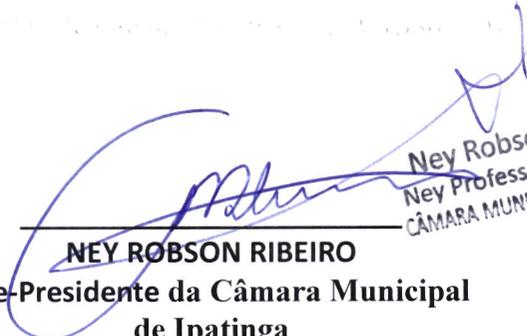
JUSTIFICATIVA

O uso do termo “Deficiência Oculta” dificulta o entendimento do Projeto de Lei em epígrafe, podendo significar uma doença que ainda não foi descoberta ou diagnosticada, que ainda está escondida, secreta, que não se conhece ou se tem conhecimento sobre. Por tal motivo, a emenda modificativa propõe o uso do termo “Deficiência Não Visível Externamente” para acolher de forma mais abrangente e com maior possibilidade de comprovação da existência da Deficiência, mesmo quando não perceptível visualmente.

A maioria das classes de deficiências permite à Pessoa com Deficiência que se identifique e seja identificado, por outro lado, existem pessoas que possuem deficiências menos conhecidas, mas nem por isso menos importantes, já que esses pacientes também requerem adaptações que são fundamentais para conseguirem realizar com tranquilidade suas atividades mais cotidianas.

Quando alguém estaciona nas vagas especiais e sai andando do carro, num primeiro momento é motivo de revolta, e num segundo, após a apresentação de sua deficiência não visível externamente, reflexão. Nem toda Deficiência é visível.

Desta forma, fica o Projeto alinhado com o PL 5486/20 que tramita na esfera Federal, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL – AM) que altera a Lei nº13.146 de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência” para prever o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como indicativo de “Deficiência Não Visível Externamente”.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Ipatinga

Ney Robson Ribeiro
Ney Professor - Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA